



LEI N. 433/96

ESTABELECE AGREGAÇÃO DO FUNCIONÁRIO  
EFETIVO MUNICIPAL, E, DA OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo,  
faço saber que a Câmara Municipal decretou o seguinte lei:

ART. 1.º - Estabelece que o funcionário efetivo do Município de  
Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, que contar com mais de 03(três)  
anos ininterruptos em 06(seis) interrompidos de exercício de cargo em co-  
missão, continuará a perceber o vencimento desse cargo quando dele exone-  
rado, exceto se a exoneração for decorrente da aplicação da penalidade.

ART. 2.º - O funcionário beneficiado na forma do artigo anterior,  
quando exonerado ou dispensado, voltará a exercer as funções do seu cargo  
efetivo, percebendo os vencimentos de sua agregação.

ART. 3.º - O funcionário já beneficiado na forma do artigo 1.,  
quando nomeado ou designado para exercer cargo comissionado ou função gra-  
tificada, poderá optar pela remuneração que estiver percebendo.

ART. 4.º - As despesas inerentes a este projeto correrão a conta  
do orçamento vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espi-  
rito Santo, em 03 de Abril de 1996.

MOZART SOARES DE MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL